



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

### **Comunicação nº 276/2024 - TJD/RJ**

#### **Despacho**

#### **Processo 251/2024: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional (julgou a denúncia improcedente com relação aos denunciados Olaria AC e Duque de Caxias FC, que estavam denunciados no artigo 257 §3º do CBJD).

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Alexandre Abby**.
3. Vistas às defesas dos denunciados para apresentarem contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem as manifestações dos recorridos, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Dilson Neves Chagas  
Presidente TJD/RJ**